

## ESTATUTO

---

### SOCIEDADE BRASILEIRA DE FARMACÊUTICOS EM ONCOLOGIA - SOBRAFO

---

CNPJ/ME n.º 04.479.562/0001-10

#### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

**Artigo 1º.** Com a denominação de **Sociedade Brasileira de Farmacêuticos em Oncologia**, adiante designada apenas pela sigla **SOBRAFO**, fundada no dia 10 de abril de 2001, com sede e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Barão do Triunfo, 427, 4º Andar – Salas 401, 402 e 403, Brooklin Novo, CEP 04602-00., foi constituída a presente associação civil, de caráter científico e sem fins lucrativos, integrada por farmacêuticos, estudantes de Farmácia-Bioquímica e demais interessados em atividades na área de oncologia, que tem personalidade jurídica própria e que se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor, no que lhe seja aplicável.

**Artigo 2º.** A SOBRAFO reserva-se no direito de associar-se, filiar-se ou assinar convênios, mediante ratificação da Assembleia Geral, com associações afins ou correlatas, instituições sociais, educacionais ou de financiamento, desde que seja de seu interesse e no sentido de facilitar as suas finalidades.

**Artigo 3º.** A denominação social é imutável no que diz respeito a seus objetivos.

**Artigo 4º.** São objetivos sociais da SOBRAFO:

- a) promover a padronização da prática farmacêutica em oncologia;
- b) promover a formação e o aperfeiçoamento de profissionais farmacêuticos na área de oncologia, através de cursos, conferências, seminários, reuniões técnicas e outras atividades certificadas por esta associação;
- c) conceder título de especialista a profissionais da área de oncologia, conforme estabelecido em Regimento Interno estabelecido para este fim;

- d) colaborar com entidades educacionais ou culturais, no sentido de divulgar os estudos e trabalhos científicos, na área da oncologia, e, também, em outras áreas de interesse geral;
- e) promover intercâmbio com profissionais e entidades afins, em âmbito nacional e/ou internacional;
- f) incrementar a integração social dos membros desta associação;
- g) prestar consultoria técnica e científica em oncologia; tal consultoria se prestará ao Ministério Público e a outros órgãos públicos de caráter jurídico. Através do canal de comunicação denominado “fale conosco”, aos profissionais farmacêuticos será fornecido o esclarecimento de dúvidas técnico-científica, como complemento de informações já disponíveis na literatura ou legislação específica;
- h) contribuir para a formação e o aprimoramento dos profissionais na área da farmácia;
- i) emitir pareceres concernentes à área da oncologia;
- j) criar, dirigir, organizar ou assessorar os comitês e comissões de estudos para a consecução dos objetivos sociais da SOBRAFO; e
- k) zelar pela ética e qualidade técnica do exercício profissional farmacêutico na área de oncologia.

**Artigo 5º.** A SOBRAFO tem prazo indeterminado de duração.

**Artigo 6º.** São órgãos constitutivos da SOBRAFO:

- a) a **Assembleia Geral**;
- b) a **Diretoria Geral**; e
- c) o **Conselho Fiscal**.

**Artigo 7º.** No desenvolvimento de suas atividades, a associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, política ou religião.

## **CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL**

**Artigo 8º.** Os membros da SOBRAFO estão divididos nas seguintes categorias:

- a) **Associados Beneméritos**: representados por pessoas de comprovada idoneidade, sem distinção de nacionalidade ou profissão, que tiverem prestado relevantes serviços à SOBRAFO e forem referendados pela Assembleia Geral.

**b) Associados Titulares:** farmacêuticos que desenvolvem atividades na área da oncologia, bem como todos os membros fundadores da SOBRAFO.

**c) Associados Colaboradores:** demais profissionais e estudantes de Farmácia-Bioquímica, alunos da Faculdade de Farmácia e outras áreas da saúde, bem como profissionais de outras áreas que se interessem pela assistência, ensino ou pesquisa, na área da farmácia em oncologia.

**Parágrafo Único.** A SOBRAFO poderá admitir como associados, as pessoas físicas ou jurídicas, ainda que não vinculadas direta ou indiretamente à área de oncologia, mediante aprovação da Diretoria Geral. A inscrição de pessoa jurídica (PJ) beneficiará apenas 01 de seus representantes, o qual receberá senha para acesso às áreas física ou virtuais restritas da associação, bem como os descontos cedidos nas inscrições em cursos e congressos promovidos pela SOBRAFO.

**Artigo 9º.** Os Associados Titulares e Colaboradores, contribuirão com anuidade, cujo valor será fixado pela Assembleia Geral.

**Artigo 10º.** São deveres dos Associados:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
- b) cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- c) comparecer às reuniões, assembleias e outras atividades promovidas pela SOBRAFO;
- d) zelar pelo bom nome da SOBRAFO, prestigiando as suas iniciativas;
- e) manter conduta dentro dos princípios éticos e morais que dignifiquem a profissão farmacêutica; e
- f) empenhar-se no exercício de cargos e funções para os quais tenham sido eleitos ou indicados.

**Artigo 11º.** É também dever dos Associados Titulares e Colaboradores, estarem quites com suas obrigações financeiras perante a SOBRAFO.

**Artigo 12º.** Os Associados Titulares quites com a SOBRAFO e os Associados Beneméritos, terão direito a:

- a) votar e serem votados para cargo na SOBRAFO;
- b) tomar parte nas discussões e votações de assuntos apresentados na

Assembleia Geral;

- c) apresentar aos órgãos constitutivos da SOBRAFO, propostas, sugestões ou representações de qualquer natureza que demandem providências; e
- d) gozar de desconto na taxa de inscrição de cursos, conferências e seminários promovidos pela SOBRAFO.

**Artigo 13º.** Os Associados Colaboradores quites com a SOBRAFO, terão direito a:

- a) tomar parte nas discussões e votações de assuntos apresentados na Assembleia Geral;
- b) apresentar aos órgãos constitutivos da SOBRAFO, propostas, sugestões ou representações de qualquer natureza que demandem providências; e
- c) gozar de desconto na taxa de inscrição de cursos, conferências e seminários promovidos pela SOBRAFO.

**Artigo 14º.** Os Associados que infringirem este Estatuto, estarão sujeitos às sanções estabelecidas pela Assembleia Geral.

**Artigo 15º.** A admissão de Associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher Ficha de Inscrição e submetê-la a aprovação da Diretoria Geral, observando-se as seguintes exigências:

- (i) apresentação da cédula de identidade ou documento similar, com foto atual;
- (ii) concordância com o presente Estatuto Social, expressando, em sua atuação na SOBRAFO e fora dela, os princípios nele definidos;
- (iii) possuir idoneidade moral e reputação ilibada; e
- (iv) em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

**Artigo 16º.** É direito do associado desligar-se da SOBRAFO quando julgar necessário, protocolando junto a secretária da associação o seu pedido de desligamento.

**Parágrafo Único.** Os direitos dos associados são intransferíveis e devem ser exercidos de modo direto e pessoalmente, não sendo facultado aos associados fazer-se representar nas votações, nem votar por procuração, **exceto nos casos expressamente permitidos neste Estatuto Social.**

**Artigo 17º.** A exclusão do associado se dará nas seguintes situações:

- (i) grave violação deste Estatuto Social;
- (ii) difamar a associação, seus membros, associados ou objetos;
- (iii) prática de atividades que contrariem as decisões tomadas pela Assembleia Geral;
- (iv) prática de atos que caracterizam desvio dos bons costumes;
- (v) prática de conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- (vi) falta de pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas das contribuições associativas. Nesta hipótese, o associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido pela SOBRAFO, mediante o pagamento de seu débito atualizado junto à tesouraria da associação.

**Parágrafo Primeiro.** A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Geral, cabendo sempre recurso a Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo.** A exclusão de que trata o inciso VI, deste artigo, será automática, mediante simples comunicação escrita após verificação pela tesouraria e deliberação da Diretoria Geral.

**Parágrafo Terceiro.** A readmissão do associado excluído de acordo com o inciso VI, deste artigo, ficará condicionada ao pagamento de importância igual aos valores pendentes e demais taxas que couberem.

**Artigo 18º.** Os associados não responderão nem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações assumidas pela SOBRAFO, ainda quando no exercício de cargo de direção, administração ou função deliberativa.

### **CAPÍTULO III DA DIREÇÃO GERAL**

**Artigo 19º.** A SOBRAFO será administrada por uma Diretoria Geral composta por 8 (oito) membros, a saber:

- a) **Presidente;**
- b) **Vice-Presidente Executivo;**
- c) **Diretor de Ensino de Farmácia em Oncologia;**
- d) **Diretor Secretário;**
- e) **Diretor Administrativo-Financeiro;**

- f) Diretor de Desenvolvimento Técnico e Científico;**
- g) Diretor de Relações Institucionais; e**
- h) Diretor de Assuntos Regionais.**

**Artigo 20º.** O mandato da Diretoria Geral será de 02 (dois) anos, com direito a reeleição.

**Parágrafo Único.** A Diretoria Geral da SOBRAFO poderá ser substituída, total ou parcialmente, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão da Assembleia Geral.

**Artigo 21º.** É de competência da **Diretoria Geral**:

- a)** cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as decisões da Assembleia;
- b)** administrar a SOBRAFO, prestando contas à Assembleia Geral;
- c)** adquirir, alienar e onerar os bens móveis e imóveis da Associação mediante autorização da Assembleia Geral, assim como emitir, aceitar e endossar qualquer título de crédito e movimentar contas bancárias;
- d)** elaborar o balancete e o orçamento da Entidade, a cada ano, submetendo-os à apreciação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- e)** criar e extinguir Comissões, Departamentos e Grupos de Trabalho para auxiliar a Diretoria;
- f)** realizar reuniões periódicas com seus membros;
- g)** nomear, suspender ou demitir funcionários, mantendo a SOBRAFO bem administrada e em dia com a situação trabalhista;
- h)** analisar e decidir sobre os casos omissos, apresentando-os, em caso de recurso, à Assembleia Geral;
- i)** manter intercâmbio com outras entidades na defesa dos interesses comuns;
- j)** representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.
- k)** nomear a Comissão Eleitoral;
- l)** planejar e promover as atividades da SOBRAFO e diligenciar a obtenção de recursos para a associação;
- m)** dar execução às Resoluções da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- n)** abrir e movimentar contas correntes bancárias, celebrar contratos e compromissos e transigir, quando for o caso; e
- o)** outros temas de relevância para a associação.

**Artigo 22º.** Ao **Presidente** compete:

- a) representar a associação, ativa e passivamente, ou, nomear procuradores em juízo e fora dele;
- b) assinar convênios ou contratos de interesse da SOBRAFO;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Geral e Assembleias Gerais;
- d) executar ou fazer executar as deliberações da Diretoria Geral e das Assembleias;
- e) convocar as eleições para a Diretoria Geral e Conselho Fiscal da SOBRAFO, no estabelecido neste Estatuto Social;
- f) abrir, rubricar e encerrar os livros da SOBRAFO;
- g) convocar as Comissões, Departamentos e Grupos de Trabalho de interesse às atividades da SOBRAFO;
- h) participar de todos os atos que importem em obrigações sociais ou científicas;
- i) assinar isoladamente em representação a SOBRAFO: (i) contratos em geral; (ii) cheques e ordens de pagamento (iii) fichas de abertura/encerramento de contas bancárias e aplicações; (iv) Contratos ou Escrituras Públicas de aquisição, venda, doação ou comodato de bens patrimoniais; e (v) certificados de cursos e seminários promovidos pela SOBRAFO;
- j) nomear, admitir e demitir empregados;
- k) superintender, fiscalizar e intervir, se necessário, na administração das filiais no Brasil;
- l) empossar os novos associados e as novas Diretorias Gerais quando eleitas pela Assembleia Geral;
- m) constituir, ouvida a Diretoria Geral, comissões especiais;
- n) deliberar, em casos urgentes, comunicando os fatos aos demais membros da Diretoria Geral;
- o) convocar e deter o voto de desempate nas deliberações da Diretoria Geral e em Assembleia Geral;
- p) elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o Relatório Administrativo e Financeiro anual de sua gestão;
- q) elaborar programas e planejar o que for necessário, para que a associação atinja os seus objetivos sociais;
- r) em caso de vacância de cargos da Diretoria Geral, convocar 01 (um) membro associado com histórico de participação na associação, para substituição do cargo vago.

**Artigo 23º.** Ao **Vice-Presidente Executivo** compete:

- a) auxiliar diretamente o Presidente em suas atividades, substituindo-o em seus impedimentos legais;
- b) assumir a Presidência em caso de vacância;
- c) planejar e controlar a destinação dos recursos financeiros da entidade, apresentando à Direção Geral propostas de orçamentos, planos de despesas;
- d) zelar pelo cumprimento das obrigações tributárias da entidade;
- e) orientar as ações da Diretoria Administrativo-Financeira;
- f) aprovar as atividades de comunicação da entidade; e
- g) dar ciência ao Presidente sobre todas as atividades em andamento.

**Artigo 24º.** Ao **Diretor de Ensino de Farmácia em Oncologia** compete:

- a) promover e divulgar os princípios básicos que possam orientar o ensino da Farmácia em Oncologia em nível de graduação e pós-graduação no país;
- b) colaborar com cursos de graduação e pós-graduação, atualização profissional, congressos ou jornadas, que visem à divulgação do Farmacêutico em Oncologia, fazendo-o em alto nível científico;
- c) coordenar a comissão de elaboração da Prova de Título de Especialista da SOBRAFO;
- d) avaliar material técnico-científico desenvolvido ou chancelado pela associação, em parceria com o Diretor de Desenvolvimento Técnico e Científico, respeitando os objetivos estipulados pela SOBRAFO, podendo solicitar a criação de Comissões de Avaliação;
- e) coordenar a comissão de educação, estabelecendo anualmente as atividades a desenvolver; e
- f) representar o Presidente em eventos e comissões relacionados ao Ensino da Farmácia em Oncologia, na ausência do mesmo.

**Artigo 25º.** Ao **Diretor Secretário** compete:

- a) lavrar as atas das reuniões da Diretoria Geral e das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) centralizar informações e distribuí-las para os demais membros da Diretoria Geral, conforme solicitado por estes;
- c) auxiliar os membros da Diretoria Geral nas ações para o bom funcionamento da associação; e
- d) supervisionar e organizar as atividades administrativas da SOBRAFO.

**Artigo 26º.** Ao **Diretor Administrativo-Financeiro** compete:



- a) coordenar a cobrança da anuidade dos associados;
- b) efetuar todas as despesas autorizadas pela Diretoria Geral;
- c) coordenar os trabalhos de tesouraria, zelando pelo equilíbrio financeiro da SOBRAFO;
- d) colaborar com o Presidente e com o Vice-Presidente Executivo na captação de recursos para a associação;
- e) acompanhar e supervisionar a administração das receitas e despesas da SOBRAFO, dos fundos e das rendas, bem como aplicar as disponibilidades financeiras da associação conforme as metas estabelecidas pela Diretoria Geral; e
- f) assumir a Presidência em caso de vacância do Presidente e do Vice Presidente.

**Parágrafo Único.** Os relatórios contábeis e financeiros anuais devem ser encaminhados ao Conselho Fiscal para análise e parecer, devendo ser, posteriormente, apresentados à Assembleia Geral para conhecimento e aprovação.

**Artigo 27º.** Ao **Diretor de Desenvolvimento Técnico e Científico** compete:

- a) promover, organizar e coordenar cursos, conferências e demais atividades científicas da entidade, em parceria com o Diretor de Ensino de Farmácia em Oncologia;
- b) avaliar, em conjunto com Diretor para Ensino da Farmácia em Oncologia, material técnico-científico desenvolvido ou chancelado pela sociedade, respeitando os objetivos estipulados pela Associação, podendo solicitar a criação de Comissões de Avaliação;
- c) representar o Presidente em eventos técnico-científicos, na ausência do mesmo;
- d) promover o desenvolvimento técnico-científico com instituições afins;
- e) coordenar a Comissão Técnico-Científica nos congressos e eventos técnico-científicos organizados pela SOBRAFO; e
- f) analisar e validar as propostas de chancela de eventos oriundos de qualquer âmbito.

**Artigo 28º -** Ao **Diretor de Relações Institucionais** compete:

- a) estimular e promover o relacionamento da SOBRAFO com instituições nacionais e internacionais relacionadas à assistência farmacêutica em oncologia;

- b)** promover as ações necessárias para o bom andamento das relações institucionais da SOBRAFO junto às instituições de assistência, pesquisa e ensino em oncologia nas esferas nacional e internacional;
- c)** coordenar junto à Diretoria Geral da SOBRAFO, a construção de uma agenda propositiva de representação dos interesses do profissional e de políticas públicas para promoção da assistência farmacêutica em oncologia;
- d)** coordenar as ações de representação e de defesa de interesses da SOBRAFO;
- e)** analisar as propostas de apoio aos eventos organizados pelas instituições de ensino (público e privado), de saúde (público e privado), sociedades e associações sem fins lucrativos, bem como órgãos públicos, oriundos de qualquer esfera.

**Artigo 29º.** Ao **Diretor de Assuntos Regionais** compete:

- a)** fomentar a participação ativa dos representantes regionais;
- b)** coordenar as atividades das representações regionais;
- c)** estreitar o relacionamento da entidade junto aos Conselhos Regionais de Farmácia e instituições de ensino do país;
- d)** incentivar a promoção de eventos científicos regionalizados;
- e)** manter contato com os farmacêuticos das diversas regiões do país, visando apoiar e fomentar ações de crescimento técnico profissional.

**Artigo 30º.** Os membros da Diretoria Geral não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da SOBRAFO, salvo se exorbitarem das funções que lhe são atribuídas por este Estatuto Social, ou, ainda, se infringirem determinações legais.

**Artigo 31º.** Perderão o mandato os membros da Diretoria Geral que incorrerem em:

- a)** malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b)** grave violação deste Estatuto Social;
- c)** abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação à secretária da associação;
- d)** aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da associação; ou
- e)** conduta duvidosa.

**Parágrafo Único.** A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e homologada pela Assembleia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, restando assegurado ao(s) membro(s) acusado(s) o amplo direito de defesa.

**Artigo 32º.** A Diretoria Geral deliberará como órgão colegiado nos assuntos de relevância e interesse da associação.

**Artigo 33º.** A Diretoria Geral em exercício, permanecerá empossada até que seja empossada a nova Diretoria Geral eleita, permanecendo, desta forma, todos os seus membros no quadro diretivo da associação no uso e gozo de suas atribuições e respondendo ativa e passivamente pela SOBRAFO. Esta situação aplicar-se-á também nos casos de vacância, ausência ou nulidade da eleição realizada.

**Artigo 34º.** Aos membros da Diretoria Geral, em razão da atividade por eles desempenhada, não serão devidos quaisquer proventos ou remuneração pela SOBRAFO, ficando estabelecido o caráter gratuito dos serviços prestados.

#### **CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES**

**Artigo 35º.** As eleições para a Diretoria Geral serão realizadas a cada 02 (dois) anos. O processo eleitoral será aberto, autônomo, com votação pessoal, organizado e regulamentado pela Comissão Eleitoral, e, realizado durante a edição dos Congressos da SOBRAFO (que ocorrem a cada 02 (dois) anos).

**Parágrafo Único.** Caso não seja possível a realização das eleições para a Diretoria Geral e do Conselho Fiscal de forma presencial, em razão de comprovado "caso fortuito" ou "motivo de força maior" (assim definidos pelo Código Civil brasileiro), todo o processo eleitoral poderá ser realizado por meio eletrônico (virtual). Neste caso, a manifestação dos associados com direito a voto poderá ocorrer por qualquer meio/ferramenta eletrônica indicada pela Comissão Eleitoral, que assegure a identificação do associado e a segurança do voto, e produzirá todos os efeitos legais de uma assinatura presencial.

**Artigo 36º.** A Diretoria Geral nomeará uma Comissão Eleitoral com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do processo eleitoral, composta por 02 (dois) associados de qualquer categoria e 01 (um) Diretor da associação.

**Parágrafo único:** A Comissão Eleitoral terá como atribuição, organizar e realizar todo

o processo eleitoral da SOBRAFO de todos os órgãos deliberativos e diretivos.

**Artigo 37º.** Poderão candidatar-se aos cargos da Diretoria Geral, todos os associados titulares ou beneméritos, na vigência de seus direitos.

**Artigo 38º.** Os candidatos terão o prazo estabelecido no Edital de Convocação das Eleições, para apresentar sua candidatura.

**Parágrafo Único.** A candidatura será sempre acompanhada do histórico de envolvimento do candidato com a SOBRAFO.

**Artigo 39º.** Para concorrer aos cargos da Diretoria Geral, deverão ser apresentadas chapas completas, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da realização do pleito.

**Parágrafo Primeiro.** O voto não é vinculado;

**Parágrafo Segundo.** É nulo o voto em mais de uma chapa;

**Parágrafo Terceiro.** É proibido ao candidato:

- a) concorrer a mais de um cargo;
- b) concorrer em chapas distintas (concorrentes).

**Parágrafo Quarto.** A convocação para as eleições será feita através de Edital enviado por correio ou *e-mail aos associados*, com a antecedência mínima de 07 (sete) dias do início do processo eleitoral.

**Parágrafo Quinto.** A apuração dos votos enviados deverá ocorrer em Assembleia Geral Ordinária.

**Parágrafo Sexto.** Estará eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos.

**Artigo 40º.** A Diretoria Geral e o Conselho Fiscal eleitos, tomarão posse no 1º (primeiro) dia útil do mês de julho do ano do pleito.

## **CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 41º.** Ao Conselho Fiscal compete:

- a) elaborar parecer anual sobre o balanço financeiro da SOBRAFO, apresentando-o para aprovação à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim;
- b) levar ao conhecimento da Direção Geral as irregularidades contábeis e financeiras que chegarem ao seu conhecimento;
- c) apreciar os balancetes semestrais apresentados pelo Diretor Administrativo-Financeiro;
- d) solicitar a contratação, sempre que entender necessário, de assessoria ou consultoria externa, ou auditoria contábil, para auxílio em suas atribuições;
- e) zelar pelo patrimônio, renome e recursos da SOBRAFO, adotando todas as medidas necessárias à sua salvaguarda.

**Parágrafo Único.** As deliberações do Conselho Fiscal deverão ser constadas e lavradas em Ata própria, sem necessidade de registro em Cartório, ficando arquivadas na sede da associação.

**Artigo 42º.** O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares, eleitos em conjunto com a Direção Geral, sendo lícita a livre recondução. Devem compor o Conselho Fiscal 02 (dois) membros de diretorias anteriores, devido ao histórico de envolvimento com a SOBRAFO, juntamente com 01 (um) associado adimplente.

**Artigo 43º.** Os pareceres do Conselho Fiscal serão aprovados por maioria simples de votos dos presentes, não sendo aceito voto por procuração.

**Artigo 44º.** Aos membros do Conselho Fiscal, em razão da atividade por eles desempenhada, não serão devidos quaisquer proventos ou remuneração pela SOBRAFO, ficando estabelecido o caráter gratuito dos serviços prestados.

## **CAPÍTULO VI DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 45º.** A Assembleia Geral é o órgão pelo qual se manifesta coletivamente os associados e suas decisões são soberanas, nos limites da lei e deste Estatuto.

**Parágrafo Único.** As Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, deverão ser realizadas, preferencialmente, de forma presencial. Contudo, em não sendo possível a realização do ato de forma presencial, em razão de comprovado "caso fortuito" ou "motivo de força maior" (assim definidos pelo Código Civil brasileiro), as Assembleias

Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, poderão ser realizadas por meios eletrônicos (virtuais). Neste caso, a manifestação dos associados poderá ocorrer por qualquer meio/ferramenta eletrônica indicado pela Diretoria, que assegure a identificação do associado e a segurança do voto/manifestação, e produzirá todos os efeitos legais de uma assinatura presencial.

**Artigo 46º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada ano, devendo a data da reunião ser divulgada através de publicação do competente Edital.

**Artigo 47º.** A Assembleia Geral poderá realizar-se extraordinariamente por solicitação da Diretoria Geral ou do Conselho Fiscal, ou, ainda, por requerimento assinado por 1/5 (um quinto), no mínimo, dos sócios no exercício de seus direitos e quites com suas obrigações sociais, destinando-se a discussão de assuntos inadiáveis.

**Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da SOBRAFO, com antecedência mínima de 07 (sete) dias da data de sua realização, constando obrigatoriamente da convocação a “Ordem do Dia” a ser obedecida.

**Parágrafo Segundo** - A convocação se dará mediante fixação de Edital na sede da associação, bem como via correio eletrônico (e-mail) enviado aos associados da SOBRAFO.

**Artigo 48º.** Terão direito a voto nas Assembleias Gerais, todos os Associados Titulares quites com suas obrigações e os Associados Beneméritos.

**Artigo 49º.** As Assembleias Gerais serão realizadas, em 1ª (primeira) convocação, com a presença da maioria simples dos Associados Titulares e, em 2ª (segunda) convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados presentes, sendo suas decisões irrecorríveis.

**Parágrafo Primeiro.** Para deliberações relativas à destituição de membros dos órgãos da administração e para alteração do Estatuto Social, será exigido voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em 1ª (primeira) convocação, sem a maioria absoluta dos associados quites com suas obrigações estatutárias, ou com menos de 1/3 (um terço) destes nas convocações seguintes.

**Parágrafo Segundo.** Os membros da Diretoria Geral abster-se-ão de votar deliberações relativas ao desempenho de seus cargos, funções ou incumbências.

**Artigo 50º.** As deliberações da Assembleia Geral serão transcritas em Atas que, acompanhadas da lista de presença, permanecerão arquivadas na sede da SOBRAFO, sob responsabilidade da Diretoria Geral da associação.

**Parágrafo Primeiro.** As Atas emitidas por ocasião da Assembleia Geral serão enviadas, via correio eletrônico (e-mail), aos associados da SOBRAFO.

**Parágrafo Segundo.** Quando requerido por algum associado ou por decisão conjunta durante Assembleia, a Ata será levada a registro perante o Cartório competente.

**Artigo 51º.** As votações na Assembleia Geral serão realizadas através de voto direto e aberto.

**Artigo 52º.** São atribuições da Assembleia Geral:

- a) apreciar e julgar as contas, relatórios e balanço patrimonial apresentados pela Diretoria Geral, no final do mandato;
- b) destituir os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Geral;
- c) aprovar a contribuição dos associados e cooperadores conforme proposto pela Diretoria Gera;
- d) julgar, em instância final, os recursos interpostos pelos associados;
- e) aprovar a criação de novas filiais e regionais da SOBRAFO;
- f) deliberar sobre a alienação e/ou constituição de gravames ou ônus de qualquer espécie, sobre bens imóveis da SOBRAFO;
- g) deliberar sobre alterações deste Estatuto Social;
- h) deliberar sobre a dissolução da SOBRAFO e sobre a destinação do acervo social remanescente; e
- i) tratar dos demais assuntos incluídos na Ordem do Dia pela Diretoria Geral.

## DOS DEPARTAMENTOS E REGIONAIS

**Artigo 53º.** Será permitida a criação de Departamentos e Regionais da SOBRAFO, de acordo com as necessidades científicas, assistenciais ou funcionais da associação, desde que propostas pela Diretoria Geral e aprovadas pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Único.** As exigências para a criação, funcionamento e composição dos Departamentos e Regionais da SOBRAFO, deverão obedecer a um Regimento Interno criado para essa finalidade.

## CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO, RECEITA E DESPESAS

**Artigo 54º.** O Patrimônio da SOBRAFO é constituído de:

- a) bens móveis e imóveis que forem adquiridos;
- b) doações e legados;
- c) quaisquer bens e valores designados ou destinados a SOBRAFO; e
- d) receitas provenientes das contribuições dos associados.

**Artigo 55º.** A Receita da SOBRAFO constituir-se-á por (“rol exemplificativo”):

- a) contribuições associativas e anuidades;
- b) juros bancários e de aplicações financeiras;
- c) doações de qualquer natureza;
- d) receitas provenientes de promoções sociais, eventos, congressos, cursos, palestras, treinamento, simpósios, entre outros;
- e) recursos adquiridos por meios das vendas dos produtos, prestação de serviços ou publicações e patrocínios;
- f) atividades dos associados visando arrecadar fundos, desde que aprovadas pela Diretoria Geral;
- g) Subvenções públicas Federais, Estaduais e/ou Municipais.

**Parágrafo Primeiro.** Todos os recursos e receitas da associação serão integralmente aplicados na manutenção e persecução dos seus objetivos sociais.

**Parágrafo Segundo.** É absolutamente vedado à SOBRAFO distribuir lucros, resultados, dividendos ou proventos de quaisquer naturezas aos associados, ainda que estejam empossados em cargos diretivos, administrativos ou deliberativos.



**Artigo 56º.** As despesas da SOBRAFO constituir-se-ão por (“rol exemplificativo”):

- a) ampliação ou reforma em sua sede ou outros bens da associação devidamente programadas;
- b) conservação, reforma e benfeitorias de bens móveis e imóveis;
- c) gastos com organização e manutenção de eventos, congressos, simpósios, cursos, treinamentos e palestras;
- d) pagamento de empregados e respectivos encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários, bem como contratação de serviços terceirizados;
- e) despesas com manutenção dos serviços da Secretaria e Tesouraria;
- f) despesas gerais de manutenção da SOBRAFO;
- g) despesas eventuais aprovadas pela Assembleia Geral;
- h) verba representativa ou pagamentos de despesas inerentes ao exercício da função, aprovadas pela diretoria.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 57º.** O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, de conformidade com as disposições legais.

**Artigo 58º.** A Associação e este Estatuto Social serão levados a registro perante o Cartório competentes para todos os fins de direito.

**Artigo 59º.** A reforma deste Estatuto Social deverá ser decidida em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, podendo o mesmo ser reformado, no todo ou em parte, pela Assembleia Geral, mediante:

- a) Proposta da Diretoria; ou
- b) Proposta de (1/5) um quinto dos associados.

**Artigo 60º.** A associação poderá ser dissolvida, única e exclusivamente, com a aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, observado o quorum mínimo de deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, devendo seu patrimônio reverter-se para uma entidade similar designada pela própria Assembleia Geral que aprovou sua dissolução.

**Artigo 61º.** Os associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações

sociais da SOBRAFO.

**Artigo 62º.** A SOBRAFO não remunera, sob qualquer forma, cargos de sua Diretoria Geral ou Conselho Fiscal, bem como outras comissões que venham a ser constituídas, e, ainda, não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Artigo 63º.** É vedado a qualquer um dos associados, diretores ou não, usar o nome da SOBRAFO ou valer-se de sua reputação para atividades de caráter particular, lucrativas ou não, sem prévia autorização, por escrito, da Diretoria Geral.

**Artigo 64º.** A Diretoria Geral, a seu exclusivo critério, poderá contratar profissionais para auxiliar e assessorar a entidade, nas áreas jurídica, fiscal, contábil e/ou em outras que se tornarem necessárias.

**Artigo 65º.** Os casos omissos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria Geral.

**Artigo 66º.** O presente Estatuto Social entra em vigor a partir da data de sua aprovação pela Assembleia Geral, independentemente do seu efetivo registro perante o Cartório competente.

São Paulo, 08 de Outubro de 2020.



---

Pablicio Nobre Gonçalves  
Presidente